

LEI № 1.931/2018.

AUTORIZA A PROCEDER A CONCESSÃO DE USO DE TERRENO NO DISTRITO INDUSTRIAL DE MACAÍBA COM POSSIBILIDADE DE REVERSÃO EM DOAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica autorizada a concessão de uso de um terreno, situado no Distrito Industrial de Macaíba DIM, a empresa **GILSON M. FERREIRA ME GM TRANSPORTES E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.995.091/0001-54, com o objetivo de desenvolver atividades de construção e instalação de empreendimento de indústria, para desempenho de atividades de transportes rodoviário de carga.
- § 1º A concessão de uso poderá ser revertida em doação, desde que a empresa cumpra as exigências insertas na presente Lei.
 - § 1° A planta georeferenciada do terreno segue como anexo da presente Lei.
- **Art. 2º** O terreno objeto da doação corresponde a uma área de 4.714,69 m² (quatro mil, setecentos e quatorze vírgula sessenta e nove metros quadrados), com os seguintes limites:
 - a) ao norte: com a empresa Leite Bom, com 140,05 metros;
- b) ao sul: com o lote 01, pertencente à empresa S.J. Peixoto Tempero Sadio, com 139,50 metros;
 - c) ao leste: com terrenos de propriedade incerta e não sabida, com 30,00 metros;
 - d) ao oeste: com a Rua Tabeliã Maria da Cruz, com 37,50 metros.
- **Art. 3º** Para que a concessão de uso do terreno seja convertida em doação, faz-se necessário o cumprimento dos seguintes requisitos:
- I Implantar a estrutura e estar em pleno funcionamento num prazo máximo de 01 (um) ano;
- II Ofertar pelo menos 30 (trinta) empregos diretos, desses, no mínimo, 20 (vinte) sejam dirigidos a pessoas com residência no município de Macaíba/RN; e
 - III- Ter um funcionamento de pelo menos 05 (cinco) anos de atividade;
 - IV Respeitar toda a legislação própria pertinente, em especial a ambiental.
 - Art. 4° Durante o período em que estiver prevalecendo à concessão de uso do



terreno, em hipótese alguma, a empresa poderá arrendar, permissionar, trocar, ofertar em qualquer tipo de garantia sob pena de perder todos os incentivos fiscais municipais, como também, ressarcir aos cofres municipais o período que se beneficiou, além de devolução de referido terreno.

Art. 5º Em sendo convertida a concessão do terreno em doação não poderá o terreno ser vendido, arrendado, ser objeto de troca, salvo com autorização expressa do Poder Executivo, com aprovação do Poder Legislativo, devendo ainda nesse caso ser observado que a futura empresa exerça atividade industrial ou correlata, compatível com o Distrito Industrial de Macaíba, e ainda, que disponibilize no mínimo o mesmo número de empregos que esteja sendo oferecido.

Paragrafo único: A escritura pública de doação deverá conter obrigatoriamente as exigências insertas no "caput" do presente artigo.

- **Art. 6°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Macaíba – RN, 13 de junho de 2018.

Fernando Cunha Lima Bezerra Prefeito Municipal